

26  
21

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

### **CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E FREGUESIA DE ESMERIZ E CABEÇUDOS**

Entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A Junta de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos, NIPC 510 836 577, com sede na Rua Jorge Silva, nº 286, da união de freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Armindo Manuel Sampaio Mourão.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município concluiu que as competências que a seguir se enunciam ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
  - 1) Emitir as certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
  - 2) Atribuir a numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
  - 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;

PL PB

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico [camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org](mailto:camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org), representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos, com o NIPC 510 836 577, com sede na Rua Jorge Silva, nº 286, da união de freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, e com o endereço eletrónico [info@esmeriz-cabeçudos.pt](mailto:info@esmeriz-cabeçudos.pt), representada pelo seu Presidente Armindo Manuel Sampaio Mourão no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;

### Cláusula 2.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo;

c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;

d) Código Regulamentar de Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização do Município de Vila Nova de Famalicão;

e) Código Regulamentar de Taxas, Licenças e outros serviços do Município de Vila Nova de Famalicão.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7<sup>a</sup>.

## **CAPÍTULO II**

### **(Objeto do contrato)**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(definição do objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia sobre as seguintes utilizações e ocupações:
  - a) Ocupação por motivo de obras, incluindo as ocupações por resguardos ou tapumes, andaimes, guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, veículo pesado para bombagem de betão pronto, gruas, guindastes ou semelhantes necessários à realização das obras;
  - b) Ocupações diversas do solo como postes para decoração (mastros), guarda-ventos, esplanadas, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, grelhaadores, pranchas e similares para carga ou descarga de mercadoria, rampas fixas de acesso para prédios ou

PL AD

- instalações afetas ao exercício do comércio, industria ou serviços, vendedores de artesanato, vendedores ambulantes, vendedores de jornais;
- c) Outras ocupações afetas a atividades de carácter comercial não abrangidas no número anterior como floreiras, aquecedores verticais e semelhantes;
  - d) Ocupações da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito da finalidades estatutárias das respetivas entidades;
  - e) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - f) Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - g) Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - h) Veículos pesados e ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
- 3.1) O exercício das competências em matéria de ocupação e utilização da via pública a que se refere o número 3 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.
- 3.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 3, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
- 3.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta em anexo.
- 3.4) No âmbito do presente contrato interadministrativo fica expressamente excluído o exercício das competências que digam respeito ao subsolo municipal, no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, cujo exercício compete exclusivamente à Câmara Municipal.
- 3.5) No âmbito do presente contrato interadministrativo, e no que diz respeito à ocupação e utilização do solo municipal ficam expressamente excluídas as competências relativas às instalações abastecedoras de carburantes líquidos, bombas de ar, bombas de água e tomadas de ar, às construções ou instalações especiais no solo ou subsolo (cabines ou postos, aos postos de transformação, armários, cabines elétricas e semelhantes, depósitos subterrâneos e caixas de visita, depósitos à superfície em espaço público), e ocupações diversas do subsolo (cabos subterrâneos, tubos, condutas e semelhantes), pavilhões, quiosques ou outras construções cujo exercício compete exclusivamente à Câmara Municipal.

- 3.6) No âmbito do presente contrato interadministrativo, e no que diz respeito à ocupação e utilização do espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal, o exercício compete exclusivamente à Câmara Municipal.
- 3.7) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes da utilização e ocupação da via pública, nos termos da cláusula antecedente e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
- 3.8) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(a forma de cumprimento do objeto do contrato)**

- 1) O exercício da delegação de competência é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal, dos regulamentos municipais e das disposições legais em vigor.
- 2) No caso do licenciamento das competências delegadas depender de parecer, autorização ou outro ato de entidade terceira, o ato de deferimento só será emitido estando reunidos todos os pressupostos legais.
- 3) Relativamente às matérias elencadas no ponto 3 da cláusula anterior mantêm-se expressamente na esfera jurídica municipal as competências referentes ao processo contraordenacional, designadamente as que se referem à instrução dos processos e à aplicação das sanções.
- 4) A Junta de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos deverá remeter trimestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão a relação da numeração policial emitida.
- 5) A Junta de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos deverá registar o número de processos de licenciamento e o valor das taxas arrecadadas e enviar semestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

##### **Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

#### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

##### **Cessação do Contrato**

- 1) As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2) As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

- 3) O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

**Cláusula 8.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 10 de dezembro de 2014.

*O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Famalicão,*

*Paulo António*

*O Presidente da Junta de Freguesia de  
Esmeriz e Cabeçudos,*

*Azemindo P.S. Rosa*

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 03 de junho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 20 de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos em 09 de junho de 2014, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos em 27 de junho de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



# Perímetro Urbano da Cidade de Vila Nova de Famalicão

